



- ESTADO DE MINAS GERAIS -
JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016

DECRETO Nº 080 DE 17 DE JANEIRO DE 2014

"Proíbe a realização de horas extraordinárias de que trata o Art.69 da Lei nº660 de 19/03/2003 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, e considerando:

- 1 - o atingimento do limite prudencial de gastos com pessoal de que trata a Orientação Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- 2 - a imperiosa necessidade de contenção de despesas imposta pela queda dos repasses e da arrecadação;
- 3 - que a realização de horas extras deve se dar em situações excepcionais e atípicas;
- 4 - que cada Departamento deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a execução e o pagamento de horas extras, a todos os servidores do Poder Executivo Municipal, a fim de não extrapolar o limite prudencial de gastos com pessoal de que trata a legislação pertinente.

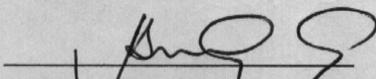
Parágrafo único - em casos devidamente justificados e previamente aprovados pelo Prefeito Municipal poderão ser executadas horas extras de acordo com o estipulado no art. 69/70 da Lei nº660 de 19/03/2003.

Art. 2º - As horas extras citadas no parágrafo único do Art. 1º deverão ser compensadas durante a jornada de trabalho normal, nos dias subsequentes, mediante a instituição de Banco de Horas a ser controlado pela Divisão de Recursos Humanos.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal, em casos devidamente justificados, poderá determinar o pagamento das horas extras de que trata o *caput* deste artigo em substituição ao Banco de Horas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró - MG, 17 de Janeiro de 2014.


Prof. Antônio Sérgio Mendes

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG